



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 16 de outubro de 2023.



Ofício nº 126/2023-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 112/2023, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.683/2023, (Projeto de Lei nº 113/2023), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.430, de 12 de outubro 2023**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 12 de outubro de 2023.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. CARLOS CÉSAR BUCI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.430, DE 12 DE OUTUBRO DE 2023.

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia e Marcelo Tidy)

Modifica a Lei nº 3.746, de 26 de março de 1990,
que instituiu no Município de Franca o Dia do
Vereador Mirim.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a
seguinte LEI:

Art. 1º Ficam inseridos os Arts. 1º-A e 1º-B, à Lei 3.746, de 26 de março de 1990, que
passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A O Dia do “Vereador Mirim” permite que crianças ou adolescentes participem de
uma simulação do processo legislativo em nível municipal, sendo que tal iniciativa busca
promover a educação cívica e o engajamento dos estudantes na política local, permitindo-
se a aprendizagem sobre o funcionamento do governo, os processos de tomada de decisão
e as responsabilidades dos legisladores. (NR)

Art. 1º-B No Dia do “Vereador Mirim” poderão ainda ser realizadas palestras, reuniões
solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns,
audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, ‘workshops’,
solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares.
(NR)

Parágrafo único. As atividades deste dia poderão ser realizadas em conjunto com
entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam
governamentais e/ou não-governamentais”. (NR)

Art. 2º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações
orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 12 de outubro de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 12/10/2023
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13